



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ATA N.º 14/2016**

**Processo TRT-PR-DC 00067-2016-909-09-00-1**

Às dezesseis horas do dia oito de março de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, **Itacir Luchtemberg**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e, pela assessoria econômica, os servidores Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Paranaguá e Litoral - STIA

**Suscitado:**

BRF Brasil Foods S/A

Presente o suscitante (**STIA**) representado pelo Sr. Adilson Carlos da Silva, Presidente, RG n° 4.934125-3, Ednaldo Santos da Silva, Dirigente Sindical, RG n° 3.967.405-0, Lucio Campos, Dirigente Sindical, RG n° 4502552-7, acompanhado pelo advogado, Dr. Elevir Dionysio Neto, OAB/PR n. 21.506.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Presente o suscitado (**BRF FOODS**), representado pelo Sr. Tiago Both, RG 1087519508-SJS/RS, coordenador jurídico, acompanhado pelo advogado Henrique José da Rocha, OAB/RS 36.568.

Audiência iniciada às 16h05.

A suscitada protocolou nos autos petição às fls. 169/173 para comunicar que rejeita a proposta formulada por este Juízo e pelo MPT na audiência anterior e que renova a mesma proposta que apresentou anteriormente, sem qualquer modificação. Esclarece que as razões da manutenção da proposta anterior feita em Juízo estão todas descritas na petição referida.

Quanto ao teor desta petição e documentos, dá-se vistas ao suscitante pelo prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir de amanhã.

Diante da recusa da suscitada em aceitar a proposta do Juízo, que já havia sido aceita pelo suscitante, conforme registrado na ata anterior, este esclarece que não é possível a categoria aceitar aquela proposição primeira, pelas razões já expostas na audiência anterior e porque não pode levar em consideração fatos ocorridos no cenário nacional após a data base em 1º de novembro de 2015.

Como última tentativa de conciliação, o suscitante propõe que pelo menos o percentual de aumento já reconhecido pela suscitada seja assegurado de imediato aos trabalhadores, e retroativo a novembro de 2015, enquanto se aguarda pronunciamento deste Tribunal quanto ao dissídio coletivo. Pela suscitada foi dito que não é possível fragmentar a proposta pois ela foi elaborada para uma conciliação integral.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A suscitada reitera sua discordância quanto ao ajuizamento do dissídio coletivo porquanto havia uma proposta em discussão que não foi levada à categoria dos trabalhadores antes do ajuizamento do dissídio coletivo, ou seja, não foi submetido à assembleia de trabalhadores, esclarecendo que se tratou da mesma proposta apresentada em juízo na primeira audiência e que agora foi reiterada sem modificação.

Pelo suscitante foi dito que desde o ajuizamento do dissídio já se expôs a tese jurídica da superação do mútuo consentimento ante a flagrante recusa da empresa em negociar, o que se comprovou nas duas audiências até aqui realizadas.

Tendo em vista que não houve a contraproposta prevista na ata anterior por parte da suscitada e que o sindicato suscitante, pelas razões expostas não aceita a proposição inicial, não havendo, portanto, conciliação entre as partes e já devidamente instruído o presente processo, determina-se que, decorrido o prazo de manifestação do suscitante sobre a petição protocolada pela suscitada, retornem os autos conclusos para apreciação e eventual abertura de prazo para apresentação de razões finais.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 16h41.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Nada mais.

**Marlene T. Fuverki Suguimatsu**  
Desembargadora do Trabalho  
Vice-Presidente

**Itacir Luchtemberg**  
Representante do Ministério Público do Trabalho